



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
CNPJ: 18.278.069/0001-47  
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG  
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

**Contrato nº 209/2018 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Vazante/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, para Prestação de Serviços médicos, nas cláusulas e condições a seguir:**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANDRESSA CAROLINE ROSA ME**, estabelecida Rua Carolina Silva, 10, Bairro Cidade Nova I na cidade de Vazante - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.860.219/0001-54, neste ato representada pela Sra. **Andressa Caroline Rosa**, cadastrada no CPF/MF n.º 087.206.436-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**Fundamento:** O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho da Sr. Prefeito Municipal de Vazante/MG, datado de 06/06/2018, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

**Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2018, aprovado pela Lei 1.708 de 05 de dezembro de 2017:

**Ficha 263:** 02.60.01.10.301.1002.2043.31900400 (PSF)

**Ficha 297:** 02.60.01.10.302.1003.2053.31900400 (HOSPITAL MUNICIPAL)

**Ficha 307:** 02.60.01.10.302.1003.2126.31900400 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

**Ficha 312:** 02.60.01.10.302.1003.2126.33903900 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

**Ficha 357:** 02.60.02.10.301.1002.2058.33903900 (PSF-OGU).

Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2018, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento e previstas em Lei Orçamentária Municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato o *Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Médicos nos PSF's urbanos e rural; Médico com experiência acima de 12 anos com especialidade médica para atender no Sistema de Plantão de 12 horas no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa ou onde Secretaria de Saúde determinar e Serviços Especializados para realização de Exames de Prova*



*de Função Pulmonar/Espirometria completa com laudo*, de acordo com o Edital de Chamamento Público 03/2018, no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados á disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- h) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados á empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- i) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providencias por parte da Secretária Municipal de Saúde.
- j) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- k) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- l) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



- m) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.
- o) Cumprir a carga horária estipulada, através de registro de ponto (manual e ou eletrônico), a qual será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia à credenciada tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais da credenciada;
- f) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços;
- h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;



d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

5.1 - A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de consultas, plantões ou exames realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 03/2018, o valor de:

<b>LOTE 01 – MÉDICO PSF – CLÍNICA MÉDICA (ZONA URBANA)</b>						
<b>Item</b>	<b>Carga Horária/ Nº médio de Atendimen to/mês</b>	<b>Médico/Especiali- dade</b>	<b>Forma de Atendimento</b>	<b>Valor Unitário Mês</b>	<b>Vr. Estimado Mês</b>	<b>Vr. Estimado Ano</b>
01	8 horas/dia <b>340</b> Atendiment os/ mês e todas as receitas prescritas quando for solicitado e todos os procedimen	Medico para atender em PSF's (Zona Urbana) - Atuar como médico no atendimento de consultas médicas, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares	Atendimento mensal	10.000,00/mês	10.000,00	110.000,00



	tos essenciais dos PSF's	e encaminhamentos.				
02	- Adicional de atendimentos até no máximo 340 consultas/mês	Adicional/mês	10,00/consulta	3.400,00/ mês	37.400,00	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>147.400,00</b>	

5.2 - Fica estimado o valor total de R\$147.400,00 (Cento e quarenta e sete mil, quatrocentos reais), correspondente ao período de vigência do presente contrato.

5.3 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;

5.4 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO VIGÊNCIA E ADITAMENTOS**

7.1 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia **15 de Junho de 2019** e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado, prorrogado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2 - Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:**

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Vazante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
CNPJ: 18.278.069/0001-47  
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG  
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelo Secretário de Saúde Gabriel Afranio Rosa de Faria Barra ou por comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Vazante/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

IV – Solicitar prorrogação e aditivos.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos da credenciada desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretaria Municipal.

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos profissionais credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
CNPJ: 18.278.069/0001-47  
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG  
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

VAZANTE/MG, 02 de Julho de 2018.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VAZANTE**  
**JACQUES SOARES GUIMARÃES**  
- Prefeito Municipal -

**CONTRATADA:**

**ANDRESSA CAROLINE ROSA ME**  
CNPJ/MF:26.860.219/0001-54  
Representante Legal: **Andressa Caroline Rosa**  
CPF:087.206.436-08

**ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL: RENATO JOSE FERREIRA**  
OAB/MG: 64.002

**TESTEMUNHAS:**

Ivo Jose de Araujo  
CPF: 560.744.846-00

Neyene Roberta Pereira de Oliveira  
CPF: 048.367.626-85